



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 125/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0069705/2021-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO / MG.	CPF/CNPJ:16.930.299/0001-13	
Endereço:República PRAÇA CORONEL HERMÓGENES 60	Bairro: CENTRO	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38770000
Telefone: (38) 3561-5511	E-mail: agricultura@joaopinheiro.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ESTRADA MUNICIPAL ALICE MARIA DE MELO (LEI 2.268/2019)	
Registro nº Não se Aplica	Município/UF: João Pinheiro
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural : Não se Aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0244	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0045	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0244	ha	23K	391997.26	8073124.11
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0045	ha	23 k	392042.97	8073128.65

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	obra de pavimentação/conservação de estrada municipal	0,0289

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	mata ciliar		0,0244
Cerrado	área antropizada		0,0045

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
	Uso interno no		

Lenha de Origem Nativa	USO INTERNO NO Empreendimento	0,4194	m³
------------------------	-------------------------------	--------	----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2021

Data da vistoria remota: 09/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 10/11/2021

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0069705/2021-68, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,0244 hectares, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,0045 hectares que visa subsidiar a pavimentação da Estrada Municipal de ligação entre as Rodovias Estaduais MG-181 e LMG-698, com extensão de 10 km (primeira etapa) em área localizada na zona rural do município de João Pinheiro-MG. Destaca-se que será necessário aumentar a área de passagem em ponte já existente, sendo este o objeto da intervenção.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão trata-se da Pavimentação e/ou melhoria da Rodovia/Estrada Municipal Alice Maria de Melo (LEI 2.268/2019), localizada no município de João Pinheiro.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente sobre a ponte do Rio Caatinga (área de conflito DAC/005/2020 - Baixo Rio Caatinga).

De acordo com o levantamento realizado pela empresa, será necessária a supressão de 10 indivíduos arbóreos de espécies nativas do cerrado no entorno da ponte para que sejam realizadas as melhorias propostas no processo de pavimentação da Rodovia.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alta.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Ocorrência Improvável

Área de Conflito por recursos Hídricos: Intervenção sobre o Rio Caatinga (área de conflito DAC/005/2020 - Baixo Rio Caatinga)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na modalidade Não Passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Objetivou-se atender a requisição do referido processo administrativo SEI, do empreendedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO / MG, no empreendimento Estrada Municipal Alice Maria de Melo, trecho da estrada que inicia na MG-181 km 175 em direção ao distrito de Cana Brava Zona Rural, município de João Pinheiro-/MG, cuja finalidade é a pavimentação da Estrada Municipal de ligação entre as Rodovias Estaduais MG-181 e LMG-698, com extensão de 10 km (primeira etapa) em área localizada na zona rural do município de João Pinheiro–MG. Destaca-se que será necessário aumentar a área de passagem em ponte já existente, objeto da intervenção.

O acesso ao local da intervenção é feito de João Pinheiro saindo pela MG-18, KM 175 em direção ao Distrito de Cana Brava.

O trecho requerido para intervenção está localizado nas coordenadas: Ponto inicial Latitude:17°25'30.56" Sul Longitude:46° 1'0.94" , Ponto final Latitude: 17°25'30.42" Sul Longitude: 46° 0'59.39" .

As intervenções requeridas caracterizam-se por:

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente–APP: Área: 0,0244 ha (hectares);
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente–APP: Área: 0,0045 ha (hectares);

A área Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente–APP é igual a 0,0244 hectares, com volume (rendimento lenhoso) igual a 0,4194 m³ (metros cúbicos).

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida apresentado (37631928), será realizada a intervenção ambiental em 0,0244 ha, sendo suprimidas 10 indivíduos arbóreos. Não foi indicado no Plano Simplificado de Utilização pretendida a necessidade de supressão de indivíduos imunes de corte pela legislação estadual.

Ressalto que a vegetação suprimida se encontra-se em Áreas de Preservação Permanente (APP) .

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, o censo das árvores isoladas realizado pelo responsável técnico do empreendimento a Sr^o Marcelo Antônio Silvestre, CREA nº 111854/D, com anotação de responsabilidade ART nº MG 20210614318 anexa, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

*Art. 15 Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir** ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.*

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

*Art. 23 Os atos de instrução do processo **se realizam de ofício**, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.*

*§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os **dados necessários à decisão do processo**.*

*§ 2º Os atos de instrução **serão realizados do modo menos oneroso para o interessado**.*

*Art. 46 A Administração tem o dever de emitir **decisão motivada nos processos**, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*

*§ 1º **A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados**.*

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2 .959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, que em seu artigo 2, § 2º dispõe o seguinte: § 2º – *A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de **forma remota**.*

Durante a análise observou-se que a área objeto da intervenção se localiza em área que foi antropizada no passado provavelmente para desenvolvimento de atividades agropecuárias, existindo no local poucas espécies arbóreas a serem suprimidas.

O citado empreendimento, objeto da intervenção em APP, encontra-se em processo de dispensa de outorga para uso da água pelo órgão competente (Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM).

O empreendimento não se encontra instalado. É proposta a intervenção em APP, considerando que o local não possui vegetação de pequeno, médio ou grande porte, ocorrendo no passado atividades agropecuárias que ocupavam a área de preservação permanente em alguns pontos.

O local de instalação do empreendimento é o mais adequado do ponto de vista técnico, econômico e ambiental, sendo que a sua instalação em outra localidade, inviabiliza a implantação, visto que se tem aumento considerável em relação à abertura de

estradas, escavações, gastos com energia, acesso à água, entre outras variáveis.

Para a ocupação de parte dessa APP será feita a recuperação florestal em área localizada na mesma microbacia, entre outras medidas a fim de mitigar tal impacto em projeto específico (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF) documento (37631940) Onde a proposta é recuperar a vegetação nativa em uma área de 0,67 hectares no Parque Municipal da Água Limpa local denominado **Parque Capão da Água Limpa localizado na mesma microbacia.**

A intervenção na área de preservação permanente é caracterizada de baixo impacto e utilidade pública, visto que não irá poluir ou degradar significativamente o meio ambiente, nem promover a alteração das qualidades físicas, químicas do solo, água ou da biodiversidade, dessa forma fica dispensada a análise do CAR e reserva legal.

A geologia da área do empreendimento pertence à classe de rocha sedimentar, com litotipos caracterizados por aglomerado, Laterita, depósitos de areia, depósitos de argila, depósitos de silte, com domínio das coberturas Cenozóicas DetritoLateríticas. Ocorrem depósitos detrito-lateríticos - Proveniente de processos de lateritização em rochas de composições diversas sem a presença de crosta.

A estimativa do volume de lenha de origem nativa foi de 0,4194 e a destinação final do aproveitamento socioeconômico foi optada pelo uso interno no imóvel conforme item 10.1 do requerimento padrão.

A reposição florestal foi optada pelo pagamento conforme item 11.1 do requerimento padrão.

Cabe Salientar que qualquer tempo este órgão poderá solicitar informações complementares e realizar a fiscalização in loco para averiguação da autenticidade das informações, documentações, estudos e situação de uso e ocupação do solo apresentadas nos autos do processo sob aplicabilidades legais cabíveis.

Por se tratar de obra de utilidade Pública do município de João Pinheiro, fica dispensada a opinativa a respeito do CAR, e reserva legal no âmbito deste processo.

- O processo será continuado multidisciplinarmente e qualquer informação ou decisão será comunicada formalmente ao requerente responsável.

Considerando o exposto no item anterior, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à instalação do empreendimento, não existindo outra ou melhor alternativa locacional que se justifique.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que o requerimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,0244 hectares, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,0045 hectares que visa subsidiar a pavimentação da Estrada Municipal de ligação entre as Rodovias Estaduais MG-181 e LMG-698, pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em 0,67 hectares no Parque Municipal da Água Limpa local denominado Parque Capão da Água Limpa , na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."	conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	180 dias a partir do recebimento da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo De Sousa Lousada**

CPF: **015.591.956-30**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3777561** e o código CRC **71CA7151**.

Referência: Processo nº 2100.01.0069705/2021-68

SEI nº 3777561